

PORTARIA Nº 56, DE 05 DE AGOSTO DE 2026

Constitui a comissão responsável pelo Projeto Diretrizes da Atricon, alinhada à iniciativa 3.7 do plano estratégico 2024-2029 da Atricon e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL - ATRICON, considerando o objetivo disposto no inciso III do art. 2º e as competências que lhe são atribuídas pelo inciso X do artigo 17 do Estatuto da Associação e

CONSIDERANDO o plano estratégico da Atricon para o período 2024-2029, que prevê, como uma de suas iniciativas, “3.7 Fomentar a adoção das resoluções-diretrizes da Atricon pelos Tribunais de Contas”, vinculada ao objetivo estratégico de “3. Incentivar o aperfeiçoamento das ações de controle e a melhoria dos resultados dos Tribunais de Contas”;

CONSIDERANDO a importância de fortalecer a produção de referenciais técnicos da Atricon como instrumento de harmonização de entendimentos e procedimentos, disseminação de boas práticas, aperfeiçoamento institucional e indução de melhorias na atuação dos Tribunais de Contas, contribuindo para o fortalecimento do controle externo, da segurança jurídica e da confiança da sociedade;

CONSIDERANDO a Resolução Atricon nº 02/2026, que dispõe sobre o processo de elaboração, revisão, admissibilidade, aprovação, consolidação e divulgação das resoluções diretrizes, das notas recomendatórias e das notas técnicas institucionais expedidas pela Atricon, estabelecendo as competências dos legitimados, o fluxo de tramitação das propostas e os mecanismos destinados a assegurar qualidade, uniformidade, segurança jurídica e coerência da produção normativa institucional;

CONSIDERANDO que a Resolução Atricon nº 02/2026 atribui à Comissão responsável pelo Projeto Diretrizes da Atricon funções de orientação metodológica, apoio técnico aos legitimados, exame de admissibilidade, consolidação, harmonização e acompanhamento da divulgação dos instrumentos institucionais, com vistas à uniformidade, racionalidade, segurança jurídica e coerência da produção normativa orientativa da Atricon;

CONSIDERANDO que a elaboração das resoluções diretrizes, das notas recomendatórias e das notas técnicas deverá observar, sempre que aplicável, os referenciais da INTOSAI-P 12, da NBASP 12, do Marco de Medição de Desempenho e Impacto dos Tribunais de Contas – MMDI-TC e da cadeia de valor da atuação do controle externo, considerada a relação entre capacidades, produtos, resultados e contribuição para o impacto, como forma de fortalecer a orientação a resultados, a efetividade e a geração de valor público pelo Sistema Tribunais de Contas.

RESOLVE:

Art. 1º Constituir a comissão responsável pelo Projeto Diretrizes da Atricon, integrada pelos seguintes membros e servidores de Tribunais de Contas do Brasil:

- I. Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo (TCE-ES);
- II. Conselheiro Antônio Gilberto de Oliveira Jales (TCE-RN);
- III. Conselheiro Joaquim Alves de Castro Neto (TCM-GO);
- IV. Conselheiro Substituto Jaylson Fabiahn Lopes Campelo (TCE-PI) – coordenador-geral;
- V. Milene de Oliveira Barbosa (TCM-BA) – secretária executiva;
- VI. Bruno Botelho Piana (TCE-RO);
- VII. Luiz Genédio Mendes Jorge (TC-DF);
- VIII. Paula Palma Fontes (TCE-MT);
- IX. Priscila Kelly Fernandes Pedroso Borges (TCM-GO);
- X. Rachel Campos Pereira de Carvalho (TCE-MG);
- XI. Risodalva Beata de Castro (TCE-MT);
- XII. Rossana Denise Iuliano Alves (TCE-RO).

§ 1º As atividades da Comissão serão planejadas e executadas sob a liderança da Vice-Presidência de Governança Pública e em conformidade com as diretrizes estratégicas elencadas a seguir:

- I. coordenar, no âmbito da Atricon, os processos de elaboração, revisão, admissibilidade, consolidação e divulgação das resoluções diretrizes, notas recomendatórias e notas técnicas institucionais, observadas as competências dos legitimados e o fluxo estabelecidos na

Resolução Atricon nº 02/2026;

II. elaborar guias, modelos, orientações metodológicas e demais referenciais destinados à padronização, harmonização, racionalização e melhoria contínua desses instrumentos, a serem publicados mediante portaria da Atricon;

III. promover o alinhamento metodológico das resoluções diretrizes, das notas recomendatórias e das notas técnicas aos referenciais da INTOSAI-P 12, da NBASP 12, do MMDDI-TC e da cadeia de valor da atuação do controle externo, considerando a relação entre capacidades, produtos, resultados e contribuição para o impacto;

IV. contribuir para que esses instrumentos sejam elaborados em conformidade com os guias, modelos e orientações publicados pela Atricon, observando linguagem simples, clareza, coerência e segurança jurídica, aplicabilidade prática e compatibilidade com diferentes realidades dos Tribunais de Contas;

V. prestar apoio técnico às Vice-Presidências, à Secretaria-Geral, às comissões, aos comitês, às redes temáticas, aos grupos de trabalho e aos demais legitimados na elaboração, revisão e aperfeiçoamento desses instrumentos;

VI. realizar, quando determinado pela Presidência da Atricon, o exame de admissibilidade das propostas de resoluções diretrizes, notas recomendatórias e notas técnicas, mediante avaliação de sua aderência aos requisitos previstos na Resolução Atricon nº 02/2026 e emissão de manifestação técnica fundamentada;

VII. promover a consolidação desses instrumentos, mediante sua sistematização, organização temática, harmonização, atualização e racionalização, observados os critérios estabelecidos na Resolução Atricon nº 02/2026;

VIII. apoiar e acompanhar as ações de divulgação, disseminação, sensibilização e implementação dos instrumentos aprovados pela Atricon, com vistas a ampliar sua compreensão, adoção e efetiva aplicação pelos Tribunais de Contas;

IX. fomentar a atualização e o aperfeiçoamento contínuo das resoluções diretrizes, notas recomendatórias e notas técnicas da Atricon, contribuindo para o fortalecimento da governança, da segurança jurídica, da harmonização de entendimentos e procedimentos, da inovação e da efetividade do controle externo.

§ 2º O detalhamento das entregas, inclusive quanto a produtos e prazos, constará de plano de entregáveis próprio, elaborado pela Comissão, o qual poderá ser ajustado ao longo de sua execução, observadas as diretrizes da área temática e em conformidade com as orientações da Atricon.

§ 3º O monitoramento das entregas será realizado por comissão específica instituída pela Atricon, com o apoio do(s) enlace(s) indicados pela Vice-Presidência de Governança Pública, assegurada a articulação com a comissão responsável pela execução do(s) projeto(s) e/ou ações.

§ 4º O presidente da Atricon poderá constituir grupos de trabalhos para estudos específicos e entregas especializadas, em apoio às atividades da Comissão.

§ 5º As atividades da Comissão serão realizadas prioritariamente de modo remoto e, excepcionalmente, de modo híbrido, não implicando dedicação exclusiva de seus integrantes nem remuneração.

§ 6º A Comissão atuará de forma articulada com as demais comissões, comitês e redes que tratem de temas correlatos, de modo a evitar sobreposição de esforços, favorecer a interoperabilidade das iniciativas e ampliar a disseminação de soluções inovadoras no Sistema Tribunais de Contas.

Art. 2º Os casos omissos serão decididos pelo presidente da Atricon.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.



Conselheiro **EDILSON SILVA**
Presidente